



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO 377/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 024/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.224.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, nº 39, Centro, em Santo Antônio do Amparo - MG, neste ato representado por seu prefeito, **Carlos Henrique Avelar**, RG nº MG-34.241.134 - SSP/MG, CPF nº 596.785.266-20 **CONTRATANTE**, e do outro lado WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF nº 23.216.507/0001-82, com sede/residente à Rua Francisco Barreto, 45, Centro, Oliveira/MG, CEP: 35.540-000, neste ato representada pela senhora RENATA ALVES, brasileira, casada, médica, inscrito no CPF sob o nº 014.149.226-04, Carteira Profissional 45.973 CRM/MG, habilitada na Inexigibilidade nº 024/2025, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Especializados e Exames Clínicos/Laboratoriais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 A contratada referida neste contrato está credenciada para os serviços relacionados.

2.2 A contratada receberá os seguintes valores:

ORDEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL
0013	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	SV	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 12.600,00

2.3 As planilhas devem ser apresentadas devidamente assinadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

3.2 Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento, poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1** Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes neste processo licitatório.
- 4.2** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.
- 4.3** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;
- 4.4** O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do Secretário responsável pela pasta,
- 4.4.1** O profissional prestador dos serviços será pago em até 30 (trinta) dias após o encerramento desta apuração.
- 4.5** O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.
- 4.6** Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.
- 4.7** Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto no **Decreto Municipal nº 1.962** de 04 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 5.1** As despesas com a execução do presente Termo de Contrato, correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

002.007.002 – 10.302.0211.2107 – 3.3.90.36.00.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 672 Fonte 1500);
002.007.002 – 10.302.0211.2107 – 3.3.90.36.00.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 674 Fonte 1621)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

- 6.1** O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da



assinatura e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 São obrigações do credenciado contratado:

7.1.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.1.2 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.1.8 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.1.9 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.1.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela servidora designada, **Sra. Silvia Helena Paiva**, que registará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

9.2 O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 1.923/2023.

9.3 As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.4 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do credenciamento;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

falsa quanto as solicitadas para contratação.

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência

10.2.2 Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

10.2.3 Multa de 0,2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento10 injustificado;

10.2.4 suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

10.2.5 rescisão de contrato e descredenciamento;

10.2.6 suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.7 declaração de inidoneidade.

10.3 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

10.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

10.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.6 Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6.1 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao receber-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

- II-** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III-** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV-** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V-** Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Sucesso/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 12.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio do Amparo, 22 de Outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CONTRATANTE

RENATA ALVES
WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____